



**REGULAMENTO DO ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.846.781/0001-01**

Vigente em 29 de setembro de 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	26
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ..ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO . ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL..	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO DESCRITIVO DA CLASE ÚNICA DO FUNDO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



REGULAMENTO DO ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I FUNDO

1.1. **ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Anexo Descritivo da Classe Única. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional”

É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

“ADMINISTRADORA”

Significa a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na

Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

“Anexos Descritivos”

Os anexos descritivos de cada uma das Classes do **FUNDO** e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas.

“Apêndices”

Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas para cada uma das Classes do **FUNDO**.

“Assembleia Geral”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

“Auditor Independente”

Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do **FUNDO** e das Classes, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Cotas”</u>	Em conjunto, as cotas de cada uma das Classes do FUNDO independente de Classe, Subclasse ou Série, representativas de frações ideias do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos nos respectivos Apêndices constantes Anexo Descritivo da respectiva Classe.
<u>“Cotas Seniores”</u>	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO .
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	as cotas de subclasse subordinada de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , respectivamente, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”</u>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP;
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Os encargos do FUNDO , conforme descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo ADMINISTRADOR , em nome da Classe, para realização do registro de direitos creditórios adquiridos pela Classe que sejam passíveis de registro.
<u>“Eventos de Avaliação do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“GESTORA”</u>	Significa a MERCURY GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 4554, Jardim Paulista, CEP 01402-002 inscrita no CNPJ sob nº 39.938.506/0001- 81, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 18.863, expedido em 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Oferta Automática”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<u>“Oferta Ordinária”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<u>“Obrigações do Fundo”</u>	Significam todas as obrigações do FUNDO previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do FUNDO , da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>“Parte Geral”</u>	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas.

<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do FUNDO .
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Série(s)”</u>	significa(m) a(s) série(s) de Subclasses de Cotas.
<u>“Subclasse(s)”</u>	significa(m) a(s) subclasse(s) da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior e subordinada.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 5.10 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa a que a GESTORA terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do FUNDO , calculada conforme item 5.11 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).



“Termo de Adesão ao Regulamento”

Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) **AGENTE DE COBRANÇA** dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;
- XII - monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;



VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 50%(cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação/consulta formal
(i)	tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do FUNDO , as demonstrações contábeis;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

(iii)	substituição do Administrador e/ou da GESTORA ;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(iv)	a substituição do CUSTODIANTE	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(v)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas, que comparecerem todos os cotistas, pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.

8.1.8. As demonstrações contábeis, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada, em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante, à matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, também deverá estar nas páginas dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, independente se a assembleia será realizada parcialmente ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores, em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia



Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas, deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada, deliberar em contrário.

8.5. Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada, exclusivamente, de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes, para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas conforme o quórum estabelecido no quadro do item 8.1, acima.

.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas que forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas, deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de realização da assembleia.

8.13 Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.



CAPÍTULO IX

ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas, exclusivamente, pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO**, ocorrem por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, quando aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 - 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 - 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que, expressamente, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente qualquer fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.



12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao **FUNDO**, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.4. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Multicarteira Outros.

CAPÍTULO II REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, ou conforme o estabelecido a seguir:

"1ª Data de Integralização de Cotas" Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

<u>“Agente(s) de Cobrança”</u>	Significa o(s) prestador(es) de serviço(s) contratado(s) pela GESTORA através da celebração do Contrato de Cobrança para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u>	Significa a alocação em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia especial de Cotistas da Classe, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.
Auxiliar(es) de Cobrança	Significam (i) FATURY – PROTESTOS E CUSTÓDIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.528/0001-90, com sede à Av. Paraná, nº 453, Sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Londrina, Paraná; e (ii) R.Z.N, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 49.270.819/0001-68, com sede à Rua Waldete Carvalho Marchiori, 70 sala 1 – Loteamento Residencial Condomínio Villagio, Araxá/MG, contratados sob a responsabilidade da Gestora do Fundo para gerenciamento das atividades de protesto dos direitos creditório e campanhas de recuperação de crédito, respectivamente;
<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa a instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para o exercício das atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros
<u>“Cedente”</u>	Significam as pessoas físicas, ou empresas em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, selecionadas pelo Gestor, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Anexo Descritivo.

<u>“Classe”</u>	A presente classe única de Cotas do FUNDO , a qual contará com segregação patrimonial em relação às demais classes do FUNDO e cuja constituição se deu por meio da celebração do presente Anexo Descritivo.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o FUNDO , representado pelo Gestor, e cada um dos Cedentes.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado pelo Gestor, em nome do FUNDO , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
<u>“Contrato de Depósito”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Depósito</i> ”, a ser celebrado pelo CUSTODIANTE e a empresa especializada na guarda de documentos, conforme o caso.
<u>“Coobrigação”</u>	Significa a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do Direito Creditório adquirido pela Classe assumida pelos Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com os Cedentes ou terceiro.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas da subclasse única emitidas pela Classe e que não admitem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela GESTORA em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme descritos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Significa a data de aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expressos em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas e a vencer, realizadas em quaisquer segmentos, incluindo, mas não limitado, o financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre os Cedentes e os respectivos devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO**, em benefício da Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade neste Anexo Descritivo.

“Disponibilidades”

Significam, em conjunto, todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cédulas de crédito bancário, registradas ou não na B3 (“**CCB**”), notas fiscais eletrônicas, duplicatas escriturais (analógicas) ou eletrônicas (a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente), cheques, contratos de prestação de serviços que deem ensejo a um Direito Creditório, contratos em geral e NSU – Número Sequencial Único.

“Documentos da Operação”

Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando referidos em conjunto: o Regulamento, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Depósito, os Contratos de Cessão, assim como os respectivos Termos de Cessão de Direitos Creditórios.

“Eventos de Avaliação da Classe”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar, em qualquer caso, no conceito de Investidores Profissionais.
<u>“Obrigações da Classe”</u>	Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e ao resgate das Cotas.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (c) demais Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no <u>Anexo II</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política concessão de crédito adotada pela Classe e desenvolvida pela GESTORA para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme previsto no <u>Anexo III</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO , estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>“Primeira Data de Subscrição”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas de emissão da Classe.
<u>“Subordinação Mínima”</u>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado Capítulo XII deste Anexo;
<u>“Taxa de Cessão”</u>	Significa a taxa da cessão utilizada para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, considerando o prazo de cada título, a qual está baseada em um percentual multiplicado pela Taxa DI.

“Termo de Cessão”

Significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão, o qual funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face deles, as datas dos seus vencimentos e os dados dos respectivos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única, o **FUNDO** alocação seus recursos, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pelos Cedente, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.2.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e serão decorrentes de:

- (i) operações realizadas;
- (ii) operações de compra e vendas de mercadorias já entregues;
- (iii) operações de serviços já prestados ou a serem prestados;
- (iv) operações consubstanciadas em CCB;
- (v) operações com prazos vencidos ou vencidas;
- (vi) operações de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

- (vii) operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, entre outros.

5.2 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou em um único Cedente.

5.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, o **FUNDO** também aplicará parte dos seus recursos, em benefício da Classe, em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora

5.3 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão da **GESTORA**, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pela **GESTORA** durante todo o prazo de duração da Classe.

5.4 A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.4.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.4, acima.

5.5 É vedado ao Administrador, a **GESTORA** e/ou ao **CUSTODIANTE** ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Adicionalmente, é vedado a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou ao **CUSTODIANTE**, vender Direitos Creditórios aos Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo **FUNDO** para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo **FUNDO** quando do investimento calculado até a data da efetiva venda aos Cedentes.

5.6 É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.7 A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.8 Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.9 Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação do Cedente.

5.10 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** e pela solvência dos Devedores, da mesma maneira que são isentos de serem responsabilizados pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios

5.11 A **GESTORA** não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.12 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

5.13 A GESTORA poderá contratar quaisquer operações para a composição da Carteira da Classe onde figurem como contraparte a **GESTORA**, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da **GESTORA** ou ainda quaisquer carteiras e fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

5.14 A Classe classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios, caso:

- (i) seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- (ii) haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento; e
- (iii) haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados.

5.15 A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios, será de responsabilidade do novo titular.

5.16 Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros, os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado.

5.17 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da **GESTORA** está disponível em seu *website* ("www.mercurygestão.com.br").

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 O **FUNDO**, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão, conforme aplicável:

- (i) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e vencidos;
- (ii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios suportados por documentos emitidos por suporte analógico ou a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do

emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;

- (iii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com ou sem Coobrigação dos Cedentes; e
- (iv) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes cujos sacados estejam inadimplentes com o **FUNDO** e/ou com a Classe.

6.2 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que o **FUNDO**, em benefício da Classe, pretenda adquirir, é de responsabilidade da **GESTORA**, nos termos da Resolução CVM 175, e será verificado e validado pelo **CUSTODIANTE**, em nome do Gestor, previamente a cada cessão, na forma do Contrato de Cessão e nos termos do contrato específico firmado entre a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**.

6.3 Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo **CUSTODIANTE**, em nome da **GESTORA**, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

CAPÍTULO VII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contar com os serviços específicos prestados por consultora e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar consultora, nos termos do contrato de consultoria.

7.2.1. A consultora, quando contratada, será responsável por:

- a) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe;
- b) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- c) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.3.1. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA consistem em:

- I monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX deste Anexo.

CAPÍTULO VIII
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1 Os Cedentes celebrarão com o **FUNDO** os Contratos de Cessão, regulando os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, em benefício da Classe.

8.2 O **FUNDO**, em benefício da Classe, adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

8.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis desde que os Direitos Creditórios Elegíveis atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

8.5 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO**, em benefício da Classe, observada a Política de Crédito, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o **FUNDO**, em benefício da Classe, com cada Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório do Cedente ao **FUNDO**.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

8.6 A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão.

8.7 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. A forma de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios será através de: (i) boletos bancários, tendo a Classe por favorecido; (ii) chave PIX, tendo a Classe como favorecido do crédito; e (iii) crédito pelos devedores/sacados em



conta corrente de titularidade da Classe, ou, ainda, mediante crédito pelos devedores/sacados em uma conta *escrow* administrada pelo **CUSTODIANTE**.

8.8 Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade da Classe junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCB serão pagos via B3 ou através de crédito direto na conta corrente de titularidade da Classe, conforme o caso.

8.9. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente Cobrança, a ser contratado, nos termos do Contrato de Cobrança.

8.10 Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

8.11 As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão respeitar no mínimo a Política de Cobrança, nos termos do Anexo II a este Anexo Descritivo.

8.12 O **AGENTE DE COBRANÇA**, se for o caso, poderá contratar escritório especializado em cobrança, a fim de que o respectivo escritório realize a cobrança judicial do Direito Creditório inadimplido (podendo inclusive protestar o Direito Creditório inadimplido ou os títulos que o represente).

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** (i) por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

9.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.4 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e

prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito, em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do

Crédito.

10.2. A **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar no contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate um prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

CAPÍTULO XI TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Sobre o valor do patrimônio líquido	0,25% a.a.
	Valor mínimo mensal de R\$10.385,14	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do patrimônio líquido	0,09% a.a.
	Fixo mensal de R\$4.673,31 + R\$ 5.600,00 por trimestre	

11.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2 Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
GESTÃO	SOBRE O PL DO FUNDO	0,20%	R\$ 14.539,19

11.2.1 A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do



FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3 Os valores referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculados e provisionados diariamente, pelas fórmulas acima e tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

11.4 Os valores expressos em reais previstos nos itens 11.1 e 11.2 acima serão reajustados anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo por lei.

11.5 Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A Subordinação Mínima admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas.

12.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por mais de 15 (quinze) dias corridos consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no item 12.1 acima e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para integralização, que deverão ser integralizadas para que se possa restabelecer a Subordinação Mínima.

II - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

12.3. Caso as Cotas Subordinadas excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para resgate de Cotas Subordinadas, a critério e mediante

solicitação da **GESTORA**, desde que, considerado o referido resgate, as Cotas Subordinadas continuem a representar, no mínimo, o percentual indicado no item 12.1., acima. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE
COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS
ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação/Consulta Formal
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iii)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(iv)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do FUNDO , se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada do FUNDO ;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes

(v)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do FUNDO , tais Eventos de Liquidação Antecipada do FUNDO devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO ;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(vi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(vii)	cobrança de taxas e encargos pela Classe, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	aumento das despesas e encargos ordinários do FUNDO , inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ix)	o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto na regulamentação vigente.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo quórum estabelecido no quadro do item 13.1, acima, correspondendo a cada Cota um voto.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtvm.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos neste Anexo. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores

referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: <https://www.hemeradtvm.com.br>.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV

FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores, sacados/devedores e coobrigados dos ativos ou pelas

contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

(ii) **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas da Classe, nas condições estabelecidas.

(iii) **Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iv) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(v) **Risco de concentração:** Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(vi) **Risco de descasamento:** Uma vez que a Classe não se utiliza de derivativos, e os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser adquiridos com taxas pré-fixadas, a incorporação dos resultados auferidos pela Classe com base

nessas aquisições buscam proporcionar rentabilização para os investidores das Cotas. Assim caso ocorra uma elevação da taxa de juros posterior à aquisição dos Direitos Creditórios, gerará um descasamento entre a taxa de aquisição e a taxa de mercado no momento.

(vii) **Risco da liquidez no resgate das Cotas:** Caso ocorra resgate das Cotas, em situações de anormalidade, e dado que a política de investimento permite concentrar até 100% em único Direito Creditório e em um único Cedente, tal concentração pode acarretar dificuldades na alienação dos Direitos Creditórios pela **GESTORA** e ocasionar o não pagamento e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(viii) **Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não há, no Brasil, por exemplo, mercado secundário ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) **Risco de descontinuidade:** A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** e da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo Administrador, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(x) **Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de um das hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe, há previsão no Regulamento e neste Anexo Descritivo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** e/ou da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

(xi) **Titularidade dos Direitos Creditórios:** A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas

hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xii) **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(xiii) **Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para os Cedentes, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(xiv) **Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o **CUSTODIANTE** poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o **CUSTODIANTE** possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do item 7.7 deste Anexo Descritivo, o **CUSTODIANTE** realizará, em nome do Gestor, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xv) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de o Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa. Assim, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos que venham a ser reclamados por terceiros e que tenham sido cedidos pelos Cedentes a mais de

um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, não podendo o Administrador e a **GESTORA** virem a ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

(xvi) **Risco de Conflito de Interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, o Administrador, respeitando o disposto neste Anexo Descritivo, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da Carteira da Classe, onde figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para a Classe, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

(xvii) **Risco relativo ao segmento de atuação:** Como a Classe atua numa multiplicidade de segmento de empresas de grande, pequeno e médio porte, há um risco associado à vulnerabilidade às oscilações conjunturais e fases de contração do ciclo econômico, assim como relacionado às taxas praticadas.

(xviii) **Risco de Fungibilidade dos Cedentes:** Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos dos Contratos de Cessão, entretanto não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade do Administrador, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos dos Contratos de Cessão.

(xix) **Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”:** As Contas Vinculadas são Contas de Pagamento de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto à Instituição de Pagamento. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta da Classe e permanecerem depositados nas Contas Vinculadas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade da Instituição de Pagamento a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(xx) **Risco de Fungibilidade do AGENTE DE COBRANÇA:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o **AGENTE DE COBRANÇA**, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o **AGENTE DE COBRANÇA** repassará tais recursos à Classe, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade do Administrador, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** em razão de conduta diversa do **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos do Contrato de Cobrança.

(xxi) **Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** O Administrador, o Gestor, e o **CUSTODIANTE** não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendam, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(xxii) **Intervenção ou Liquidação do Custodiante e do banco liquidante:** As contas correntes da Classe serão mantidas no banco liquidante, o Banco Bradesco S.A. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para a Classe somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perda patrimonial.

(xxiii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xxiv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários

ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

(xxv) **Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxvi) **Risco Relativo a Perdas em Ações Judiciais:** A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo: 0001561-69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por instituições financeiras à Classe, por não ser este integrante do Sistema Financeiro Nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso a Classe, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra a Classe, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais à Classe.

(xxvii) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o Administrador ou terceiro por ela contratado poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito

elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

(xxviii) **Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. O Administrador e o **AGENTE DE COBRANÇA** não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de Direitos Creditórios inadimplidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

(xxix) **Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:** Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada, sendo que esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar em média 4 a 5 anos, o que pode ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxx) **Riscos Operacionais:** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Cobrança, e no Contrato de Depósito, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre os Cedentes, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o Agente Depositário e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxxi) **Risco de ausência de histórico da carteira:** Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(xxxii) **Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios:** De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, de existência futura, montante desconhecido e operações de natureza diversa. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a

obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor, e por consequência originar os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações, que de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos à Classe não se perfaça.

(xxxiii) **Risco de Governança:** Poderá ocorrer conflito de interesses caso a Classe venha a adotar em sua estrutura diferentes subclasses e séries de cotas da Classe, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral.

(xxxiv) – **Patrimônio Líquido negativo:** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro **FUNDO** que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

(xxxv) **Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas** – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxxvi) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso as condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da **GESTORA** na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.”

(xxxvii) **Demais riscos:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas anteriormente a cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem, (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

15.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a

possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) desenquadramento aos Critérios de Elegibilidade da Classe, conforme previstos no Capítulo 5 acima, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da primeira notificação;
- (ii) caso a Classe mantiver, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios; e
- (iii) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.
- (iv) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** e/ou para a Classe;
- (v) Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data de solicitação;
- (vi) Descumprimento, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo e nos documentos do **FUNDO**, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e



(viii) caso a Subordinação Mínima não seja restabelecida dentro do prazo estabelecido no item 12.2 deste Anexo;

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

16.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVII

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- III em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por um período de 180 dias corridos consecutivos; ou
- IV Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- III –no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- IV – no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III - no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV - no resgate das Cotas Subordinadas, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XIX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – despesas com a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- II despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- III - despesas decorrentes da celebração de convênios, contratos ou adesões a plataformas eletrônicas e centrais de serviços notariais e de registro, em âmbito nacional, destinados à prestação de serviços de apontamento e envio de títulos a protesto por meio físico ou eletrônico/digital, bem como quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre tais operações, vinculadas aos atos necessários à sua formalização ou cancelamento;
- IV – despesas com a contratação e manutenção de auxiliares de cobrança da Gestora, nos termos definidos no item 4.1 deste Anexo.

CAPÍTULO XX EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XXI

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- 4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

21.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.4 abaixo.

21.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “a” do inciso II do item 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “a” do inciso II do item 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “a” do inciso II do item 21.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o



cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO ZENIT FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.846.781/0001-01**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a 103% (cento e três por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

1.2.1. A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação da **GESTORA**, realizar a distribuição de novas Cotas Seniores.

1.10.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.11. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.11.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.11.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.12. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista.

1.13. As Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO II

RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

2.1.1. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Sênior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores será pago no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, podendo o pagamento ser realizado no prazo de 1 (um) dia contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, mediante solicitação da **GESTORA**.

2.2.1. Em cada Data de Pagamento, o pagamento devido aos Cotistas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.2.2. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

2.2.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.4. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.2.6 abaixo.

2.2.5. Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

2.2.6. Enquanto perdurar a situação descrita no item 2.2.5 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

2.2.7. Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

2.2.8. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores serão pagos aos Cotistas Seniores no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Seniores.

2.3. O pagamento do resgate da Subclasse de Cotas Seniores será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou
- IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.6. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de Curitiba/PR e/ou na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO ZENIT FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 47.846.781/0001-01

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS**

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.7. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

1.11. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.12. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.13. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista.

1.14. As Cotas Subordinadas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO II

RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. Os Cotistas Subordinados poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

2.1.1. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Subordinado não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate das Cotas Subordinadas será pago no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, podendo o pagamento ser realizado no prazo de 1 (um) dia contado da data em que for solicitado o respectivo resgate, mediante solicitação da **GESTORA**.

2.2.1. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

2.2.2. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.3. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.2.6 abaixo.

2.2.4. Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a **GESTORA** sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

2.2.5. Enquanto perdurar a situação descrita no item 2.2.5 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do **FUNDO**.

2.2.6. Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação da Classe.

2.2.7. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Subordinados.

2.3. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.4. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de Curitiba/PR e/ou na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Zenit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

I – As instruções de protesto, prorrogação baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Administrador ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA** contratado;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Administrador ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando o Administrador obrigado a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad judícia*.



ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Zenit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pelo Gestor, observadas as regras dispostas a seguir:

1. Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar a **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;
2. Após o cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item 1, acima, a **GESTORA** efetuará uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional;
3. Após a análise dos cedentes, a **GESTORA** efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:
 - (i) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
 - (ii) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
 - (iii) análise do grau de concentração por devedor em relação ao Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iv) verificação da concentração por devedor junto ao Cedente;
 - (v) verificação do histórico de pagamentos do devedor junto ao Cedente e à Classe.
 - (vi) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a **GESTORA** julgar necessário.
4. Em linhas gerais, a análise dos devedores compreenderá:
 - (i) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
 - (ii) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos devedores; e
 - (iii) verificação se o perfil de risco dos devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.